INDICAÇÃO Nº 7.089/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo o art. 1º, inciso V, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é positiva a necessidade de existir devido e legítimo pluralismo político na circunscrição social brasileira, principalmente *a posteriori* longos 21 (vinte e um) anos de regime autocrático militar neste país;

b) com fulcro no art. 3º, inciso IV, da Lei Maior, o Poder Público deverá promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive a de ideologia;

c) o art. 5º, inciso IV, da CF/88, explicita a liberdade de manifestação do pensamento, vedado o anonimato, como conjectura fundamental à existência do Estado Democrático de Direito, optado no *caput* do art. 1º do mesmo documento jurídico;

d) a educação é colacionada como pressuposto indispensável à gênese personalíssima do estudante e sua imersão no mundo social, havendo sido estabelecida como direito social no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

e) o art. 206, inciso II, da Carta Constituinte, estipula a necessidade de haver exaustiva liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o que denotará um saudável ambiente pedagógico de aprofundamento estudantil;

f) a atividade pedagógica não pode ser oferecida mediante abrupto tolhimento das prerrogativas, indo de encontro à inspiração do legislador, oposta na CF/88,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, formular decreto executivo competente à garantia formal e material da liberdade de ensino e aprendizado nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, na seara da educação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário